



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SP
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjmosp.jus.br

PARECER

São Paulo, 17 de abril de 2019.

Processo SEI nº 19.1.000000222-4-DAC/CGA - Minuta de edital de pregão eletrônico

OBJETO: Prestação de serviços de implantação, configuração e treinamento (*switches*), conforme especificações constantes do ANEXO I do instrumento convocatório.

Ilmo. Sr. Diretor,

Trata-se de solicitação de análise jurídica da minuta de edital pregão eletrônico (0227284), conforme requerido no Despacho DAC 0227435.

Pretende, a Administração deste E. Tribunal de Justiça Militar, deflagrar certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço, destinado, exclusivamente, às pessoas jurídicas enquadradas nas categorias de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), objetivando a prestação de serviços de implantação, configuração e treinamento (*switches*), conforme o ANEXO I – Termo de Referência.

Presumem-se que as especificações de natureza extrajurídica, estejam de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelos setores competentes, a fim de evitar qualquer privilégio a esta ou aquela, entidade de natureza pública ou privada que, eventualmente, venha a manifestar seu interesse em participar do pregão eletrônico.

Da leitura atenta do documento constante no código verificador 0227284, reputa-se importante consignar que, salvo melhor juízo:

a. O subitem 11.4 (página 17), parece conflitar com o subitem 1.3, da cláusula primeira, do Anexo VII (página 35), conforme se demonstra:

11.4. O **objeto** desta licitação, durante a execução contratual, **não poderá sofrer acréscimos ou supressões**.

1.3. O **objeto** deste termo **podará sofrer acréscimos ou supressões**, conforme o caso, a critério desta Administração, nos termos da Lei de Licitações.

b. Quanto ao subitem 6.2, da cláusula sexta, do Anexo VII (página 41), este menciona o recolhimento de cartões e periféricos fornecidos para a execução da avença. No entanto, salvo engano, a pretendida contratação objetiva tão somente a prestação de serviços, não havendo fornecimento de material.

6.2. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação da rescisão contratual no Diário da Justiça Militar Eletrônico, para **recolher os cartões e periféricos fornecidos** para a execução desta avença.

Analisada a minuta do edital (0227284), foram colhidas, em lista de verificação (0227862), as evidências do cumprimento aos requisitos legais pertinentes à matéria. Após observado o acima apontado, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, manifestamo-nos pela aprovação da referida minuta.

É o parecer. *Sub censura*.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Saladino, Coordenador de Gabinete**, em 17/04/2019, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjmosp.jus.br/verifica.php> informando o código verificador **0227944** e o código CRC **C9827542**.